

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA SUPRESSIVA N. 001 /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1832/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1832/2025
AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTOR DA EMENDA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Suprime o Parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei Ordinária n. 1832/2025 de Primavera do Leste – MT."

Art. 1º. Suprime o Parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei Ordinária n. 1832/2025 de Primavera do Leste – MT, que passa a vigor com a seguinte redação.

"Art. 11. Considera-se público-alvo do AEE:

I - Deficiência: visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou outros impedimentos de longo prazo;

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todas as suas manifestações;

III - Altas habilidades ou superdotação.

~~Parágrafo único. Não se enquadram no AEE estudantes com laudo exclusivamente de TDAH, transtornos de aprendizagem ou transtornos mentais sem associação com deficiência ou TEA."~~

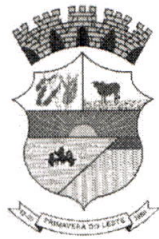
Sala das Sessões em, 23 de outubro de 2025.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
Membro

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
Membro

Assinado de forma digital por
GISLAINE ALVES
YAMASHITA:00653243901
Dados: 2025.10.23 12:14:08
-03'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir tratamento equânime entre todos que possuem necessidade de ensino especializado..

A manutenção do parágrafo suprimido, ao nosso sentir, faria com que crianças que precisam de um tratamento diferenciado ficassem sem acesso que é garantido às demais.

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 23 de outubro de 2025.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

Membro

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

Membro

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:00

653243901

GISLAINE ALVES YAMASHITA

Presidente

Assinado de forma digital

por GISLAINE ALVES

YAMASHITA:00653243901

Dados: 2025.10.23 12:15:34

-03'00'